

## I

### **SÉRIE ESPECIAL REFORMA TRABALHISTA VI – TRABALHO EM TEMPO PARCIAL**

Até a aprovação da reforma trabalhista, era considerado trabalho em regime de tempo parcial aquele no qual a duração não excedia 25 (vinte e cinco) horas semanais. Além disso, a CLT previa que, para esse regime de trabalho, as férias seriam proporcionais ao número de horas trabalhadas por semana, sendo vedado o abono pecuniário e a realização de horas extras.

Com a reforma trabalhista, o trabalho em regime parcial foi um pouco alterado, inclusive trazendo a possibilidade de realização de horas extras.

Segundo a nova redação, há 2 regimes possíveis: (i) o trabalho de tempo parcial com duração não exceda a 30 horas semanais, sem possibilidade de horas extras, ou ainda (aqui vem a grande novidade), (ii) aquele que não exceda a 26 horas semanais, com possibilidade de até 6 hora extras semanais, que poderão ser compensadas diretamente até a semana posterior à da sua execução (caso não seja compensada, deverá ser quitada na próxima folha de pagamento).

Este informativo foi redigido meramente para fins de informação e debate, não devendo ser considerado uma opinião legal para qualquer operação ou negócio específico.

# ROSENTHAL SARFATIS METTA

A D V O G A D O S

## Informativo Jurídico

Outra novidade é que agora o trabalhador, se tiver interesse, poderá converter 1/3 do período de férias em abono pecuniário.

Este informativo foi redigido meramente para fins de informação e debate, não devendo ser considerado uma opinião legal para qualquer operação ou negócio específico.